



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2012.

(Do Deputado Onyx Lorenzoni)

Dispõe sobre a criação da denominação “Vinho Colonial”, sua produção, fiscalização, controle e comercialização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É criada a denominação “Vinho Colonial” para caracterizar produto elaborado de acordo com as características e peculiaridades culturais, históricas e de cunho social da vitivinicultura familiar, desenvolvida em propriedades rurais familiares, em todo o território nacional, assegurada a sanidade do produto.

Art. 2º O Vinho Colonial será elaborado com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de uvas produzidas na propriedade rural familiar de origem e na quantidade máxima de 25.000 (vinte e cinco mil) litros anuais.

Art. 3º A comercialização do vinho colonial será realizada diretamente ao consumidor final do produto, na sede da propriedade rural familiar ou em estabelecimento mantido por associação de produtores, devendo necessariamente constar do rótulo do produto:

I – a denominação “vinho colonial”;

II – origem do produto, indicando o nome do produtor ou da propriedade rural, endereço, Município e Estado da Federação ou Distrito Federal;

III – número da Declaração de Aptidão do Programa Nacional da Agricultura Familiar - DAPE, emitida pelo órgão competente;

IV – características do produto, de forma simplificada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O controle de qualidade do vinho colonial será realizado na propriedade rural familiar, mediante responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A contratação do profissional a que se refere o caput poderá ser objeto de acordos de cooperação entre produtores, associações de produtores ou sindicatos rurais, prefeituras, órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados.

Art. 5º Competirão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – a fiscalização e o controle da elaboração do vinho colonial, contemplando a elaboração, o envase e a comercialização do produto;

II – a autorização e o registro da propriedade rural familiar para produção de vinho colonial, de forma simplificada e levando em conta critérios que considerem a realidade local e assegurem a qualidade e a sanidade do produto.

§ 1º O exercício das competências a que se refere o caput poderá ser objeto de convênios entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

§ 2º Realizar-se-á anualmente, no primeiro semestre de cada ano, análise química básica de amostras do vinho colonial, coletadas nos estabelecimentos produtores.

Art. 6º Os produtores deverão declarar anualmente, até o final do mês de maio de cada ano, o volume de vinho colonial produzido na propriedade rural familiar e, no mês de dezembro de cada ano, o volume não comercializado do referido produto.

Parágrafo único. As declarações a que se refere o caput serão prestadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a instituição a ele conveniada, nos termos do § 1º do art. 5º.

Art. 7º Ficam desobrigados do cumprimento das exigências estabelecidas neste Regulamento os agricultores familiares que produzirem até 2.000 litros de vinho colonial por ano, sendo essa produção destinada ao consumo familiar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição teve origem em trabalho desenvolvido pelo proponente ao longo de mais de um ano junto a produtores familiares de vinho colonial desde que, em 19 de novembro de 2010, participou de reunião no distrito de Santo Antônio, município de Ijuí/RS, onde produtores familiares de vinho colonial relataram as dificuldades de continuar a atividade, frente a uma legislação inadequada à realidade da pequena propriedade rural. Na ocasião, foi estruturado um grupo de trabalho visando discutir alternativas, e criada a Associação dos Produtores Familiares de Vinho Colonial.

Na ocasião, o proponente comprometeu-se de encaminhar requerimento à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) desta casa para discutir a questão; o qual foi apresentado e aprovado, realizando-se audiência pública em dia 07 de junho de 2011.

Na ocasião, com o apoio do proponente, representantes da Associação dos Produtores Familiares de Vinho Colonial e da Associação das Indústrias Caseiras de Vinho de Catuípe (RS), Paulo Frizzo e Joaquim Lorenzoni, deslocaram-se então a Brasília para participar do evento.

Após a audiência pública, realizou-se encontro no Gabinete do Ministro da Agricultura, onde o mesmo recebeu deputados membros da CAPADR e representantes das Associações de Produtores, comprometendo-se a criar um grupo de trabalho composto pelos presentes com a intenção de estudar a legislação e encontrar uma solução aos problemas dos produtores familiares.

Com o objetivo de subsidiar o trabalho a ser desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e acelerar o trâmite da mudança legislativa, o proponente reuniu-se por diversas vezes, em Brasília e no Rio Grande do Sul, durante o ano de 2011, com autoridades da pasta, representantes dos produtores familiares e da indústria do vinho, visando construir uma proposta que levasse em conta as peculiaridades da produção caseira de vinho, atendesse as reivindicações dos agricultores familiares e não criasse dificuldades à indústria vitivinícola já estabelecida, de médio e grande porte, no seu segmento de mercado.

Após mais de dois meses de intensa atividade e inúmeras reuniões entre o proponente e as partes envolvidas, foi finalizado o projeto que hora se apresenta, o qual foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rural para que esta, sob a forma de indicação, sugerisse ao Ministério da Agricultura a edição de ato normativo que atendesse as expectativas dos produtores.

O pedido de indicação foi aprovado no plenário da CAPADR em 14 de novembro de 2011, e encaminhado à pasta da agricultura, pelo proponente, sendo entregue em mãos do Ministro da Agricultura, Mendes Ribeiro Filho, em dezembro de 2011.

Ao analisar-se o mérito da presente proposição, cabe salientar que a vitivinicultura brasileira evoluiu de maneira extraordinária nas duas últimas décadas, e o Brasil produz hoje, vinhos de excelente qualidade. Nesse universo produtivo, a produção de vinhos de características coloniais nas propriedades familiares, em pequeno volume e elaborados com equipamentos simples, mantém viva uma tradição milenar, trazida para o Brasil pelos os imigrantes italianos, na segunda metade do século XIX, e que possui características e peculiaridades históricas, culturais e de cunho social de grande relevância para a pequena propriedade rural familiar.

Ocorre que os produtores familiares fabricantes de vinhos coloniais, ao longo do tempo, tem enfrentado inúmeras dificuldades, que estão relacionadas à falta de adaptação da legislação vigente às características sociais, econômicas e geofísicas dos grupos de pequenas cantinas.

O arcabouço legal e regulamentador do setor estão focados nas grandes vinícolas e na inserção internacional do produto, deixando o pequeno produtor familiar refém de amparo legal adequado, o que justifica a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS